

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/02

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 1.º O Sistema de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Alcinópolis é constituído, em conjunto, por um subsistema de classificação, denominado Plano de Classificação de Cargos e por um sub-sistema retributivo que consiste no Plano de Retribuição.
- **Art. 2.º** O Sistema de Classificação de Cargos abrangerá os cargos isolados de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de provimento efetivo, constituir do o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Seção II Do Quadro Permanente

Art. 3.º O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, ficará assim constituído:

I - GRUPO 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

A.



- a) CATEGORIA FUNCIONAL 1: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS;
- b) CATEGORIA FUNCIONAL 2: CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAL

II - GRUPO 2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA:

a) CATEGORIA FUNCIONAL 1: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI;

III - GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) CATEGORIA FUNCIONAL 1: CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO PAA;
- b) CATEGORIA FUNCIONAL 2: CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS AUXILIARES PSA.

Parágrafo Único. O Anexo I desta Lei contém a relação dos cargos que compõe cada categoria funcional, com a correspondente codificação, nível de escolaridade, padrão de vencimento, classes funcionais e respectivas referências salariais.

Seção III Da conceituação

Art. 4.º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I Cargo Público, o lugar instituído na organização do funcionalismo público da
 Câmara Municipal com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente,
 para ser provido e exercido para um titular, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores
 Públicos Municipais e legislação complementar;
- II Funcionário Público do Poder Legislativo Municipal, a pessoa legalmente investida em cargo público do Quadro Permanente da Câmara Municipal;
- III Cargo em Comissão, o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades e atividades cometidas, em caráter temporário, a pessoas nomeadas para tal fim;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- IV Função de Confiança, o conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas, em caráter temporário, a funcionários do Poder Legislativo Municipal, designados para tal fim;
- V Quadro Permanente, o conjunto de cargos em comissão, efetivos, de cargos isolados ou de carreira e de funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- VI Categoria Funcional, o grupamento de cargos da mesma natureza, segundo o nível de complexidade de suas atribuições;
- VII Grupo Funcional, o referencial básico de grupamento de categorias funcionais numa linha hierárquica definida;
- VIII Referências Salariais, os indicadores referenciais de retribuição pecuniária, segundo os padrões predefinidos;
- IX Padrão, o referencial em importância hierárquica dos cargos, numa linha definida de carreira;
 - X Classe, a graduação dos cargos com faixas progressivas de referências salariais;
- XI Enquadramento, o ajustamento do pessoal, identificadas as suas atribuições básicas a nível de qualificação nos cargos que compõem as categorias funcionais do sistema classificatório;
- XII Transposição, a forma de enquadramento em que o ocupante de determinado cargo passa para um outro cargo, idêntico ou de mesma natureza, no presente sistema classificatório;
- XIII Transformação, a alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E DA FINALIDADE DOS CARGOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5.º O Plano de Classificação de Cargos é estruturado em grupos e estes em Categorias Funcionais, conforme consta do art. 3.º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- § 1.º As Categorias Funcionais são desdobradas em classes e estas em cargos.
- § 2.º As Categorias Funcionais 1 e 2 do Grupo 1, na forma do que dispõe as alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 3.º, desta Lei, são constituídas de cargos de provimento em comissão.
- § 3.º A Categoria Funcional 1 do Grupo 2, na forma expressa no inciso II do art. 3.º, desta Lei, é constituído de Funções Gratificadas para provimento em confiança.
- § 4.º As Categorias Funcionais 1 e 2 do Grupo 3, constante do inciso III do art. 3.º, desta Lei, compõem o conjunto de atividades profissionais de todos os níveis, identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho.

Seção W

Dos Cargos em Comissão

- Art. 6.º Os Cargos isolados de Provimento em Comissão constantes do Grupo 1, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e destinam-se:
- I CATEGORIA FUNCIONAL 1 DIREÇÃO E ASSESSOR AMENTO SUPERIORES DAS: ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenações e controle, de assessoramento, ou de aconselhamento técnico jurídico e administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inerentes às ações administrativas e institucionais da Câmara Municipal e legislação a que esta sujeita;
- II CATEGORIA FUNCIONAL 2 ASSISTÊNCIA E IMEDIATA CAI: à execução de atribuições e tarefas de apoio técnico e administrativo à Presidência e à Mesa Diretora dos órgãos integrantes da Câmara Municipal, prestando-lhes assistência direta e imediata.
- § 1.º Os Cargos de Provimento em Comissão serão providos por pessoal de nível superior ou de experiência e capacidade pública notórias e são classificados conforme consta das tabelas 1 e 2 do anexo I.
- Art. 7.º O servidor municipal, de entidade, fundação ou órgão integrantes da Administração do Poder Executivo Municipal, nomeada para Cargo em Comissão, poderá optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, fazendo jus, nesse caso, à percepção de 20% (vinte por cento) do valor base fixado para o Cargo em Comissão, mais as gratificações complementares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Seção III

Das Funções Gratificadas

- Art. 8.º As funções gratificadas, de preenchimento em confiança, que constituem o GRUPO 2, na Categoria Funcional 1 Direção e Assessoramento Intermediário DAI, são criados para atender conforme o caso, os desdobramentos estruturais das unidades operacionais do Poder legislativo Municipal envolvendo, inclusive, atividades de estudo, orientação, coordenação e controle, relativos à execução de programas, aplicação de normas estabelecidos em lei e em atos da Mesa da Câmara.
- § 1.º As funções gratificadas na Categoria Funcional de Direção e Assessoramento Intermediário DAI, são classificados conforme consta da tabela 3 do anexo I.
- § 2.º São de livre designação e dispensa as indicações para as Funções Gratificadas, sendo estas privativas dos servidores titulares de cargos do Poder Público Municipal.

Seção W Dos Cargos de Provimento Efetivo

Subseção I Dos Cargos de Atividades Profissionais de Apoio Administrativo

Art. 9.º Os cargos de Atividades Profissionais de Apoio Administrativo PAA, que integram a Categoria Funcional 1, de Grupo 3, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes as atribuições e encargos relacionados com a administração geral, com a contabilidade e execução orçamentária, auxiliar de secretaria, datilografia, digitação, recepção, comunicação, registro, controle e trâmite de documentos, auxiliar de atividades financeiras e de controle material e patrimonial.

Parágrafo Único. Os cargos de que tratam esta Categoria Funcional, são classificadas conforme dispõe a tabela 3 do anexo I.

Subseção II Dos Cargos de Atividades Profissional de Serviços Auxiliares

Art. 10. Os Cargos de Atividades Profissionais de Serviços Auxiliares - PAS, que integram a Categoria Funcional 2, do Grupo 3, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes as



0000000000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

atividades e encargos profissionais de nível elementar, relativamente a serviços de copa, limpeza, zeladoria, segurança e demais atividades auxiliares.

Parágrafo Único. Os cargos que compõem a Categoria Funcional de que artigo, são classificados conforme consta da tabela 4 do anexo I.

CAPÍTULO III DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Seção Única Dos Vencimentos

- Art. 11. A estrutura geral de retribuição salarial do pessoal do Poder Legislativo Municipal é definida neste capítulo, constituindo-se no PLANO DE RETRIBUIÇÃO, abrangendo es Cargos de provimento em comissão, as Funções gratificadas e os Cargos de Provimento Efetivo.
- **Art. 12.** Os valores das Funções Gratificadas, preenchida em caráter de confiança, são os fixados na tabela 3 do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O valor da função gratificação é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para exercer qualquer função de confiança que se enquadre na Categoria Funcional, do Grupo 2 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAÍ.

Art. 13. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que compõem o Grupo 3 deste sistema, são os fixados na tabela 14 do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O servidor admitido em caráter temporário, para atender o excepcional interesse público na forma regulamentar, perceberá o vencimento fixado para a referência inicial da classe, também inicial, do cargo para o qual foi contratado.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

- Art. 14. Os Servidores públicos do Quadro Provisório da Câmara Municipal constituem clientela destinatária ao presente Sistema classificatório e serão enquadrados, preliminarmente, por transposição, nos cargos de mesma natureza, padrões e referências salariais, segundo os anexos I e II desta Lei.
- § 1.º Só poderão concorrer ao enquadramento por transformação, em sendo do interesse da Câmara Municipal, o funcionário efetivo no cargo atualmente ocupado com, pelo menos três



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

anos de efetivo exercício e, que tendo a necessária qualificação, esteja desenvolvendo tarefas típicas do cargo pretendido.

- § 2.º Quando o salário atual do funcionário for maior que o valor atribuído à referência salarial em que deva ser enquadrado, a diferença ser-lhe-á paga como vantagem pessoal a ser absorvida gradativamente, na proporção dos futuros reajustes salariais.
- § 3.º Aos servidores, admitidos por tempo determinado aplicar-se-á a referência salarial da classe inicial dos cargos em que forem contratados.
- § 4.º Todo ingresso de novos funcionários por decorrência de concurso público de provas ou provas e títulos, se fará sempre, na referência salarial e classe, inicial, dos respectivos cargos.
- Art. 15. A Câmara Municipal, conjugado o seu interesse com as disponibilidades financeiras do órgão, procederá posteriormente, a reclassificação dos funcionários efetivos, devendo considerar, para tanto:
 - I o desempenho do funcionário;
 - II o seu tempo de serviço público;
 - III a sua qualificação escolar.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 16. O Sistema de Carreira do Funcionalismo da Câmara Municipal se dará por avanços horizontais e verticais, sob a forma de Progressão e Ascensão Funcionais, consoante disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis - MS.

Seção I Da Progressão Funcional

Art. 17. A Programação Funcional consiste na passagem de uma referência salarial em que se encontra o funcionário, para outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, conforme consta do Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste benefício observar-se-á um interstício mínimo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Seção II Da Ascensão Funcional

- Art. 18. A Ascensão Funcional na seleção do funcionário, consistirá na sua passagem à classe imediatamente superior àquele em que se encontra, dentro do mesmo cargo.
- § 1.º Para efeitos deste artigo, a referência salarial será a inicial da classe para a qual o funcionário for contemplado com a ascensão.
- § 2.º Será de 02 (dois) anos na última referência da classe anterior o interstício mínimo para o funcionário concorrer à Ascensão Funcional obedecido o critério de avaliação do desempenho e qualificação, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Municipais.
- § 3.º O processamento da Ascensão Funcional está condicionado à existência de vagas nas respectivas classes, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Seção III Da Interrupção de Interstício

- Art. 19. Os interstícios definidos nos avanços do sistema de carreira, serão computados individualmente em dias, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:
 - I licença com perda de vencimentos;
 - II suspensão disciplinar;
 - III viagem para o exterior, sem ônus para a Câmara Municipal;
 - IV disponibilidade para outros órgãos sem ônus para origem;
- V nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado unicamente para aposentadoria.

Seção IV

Dos Procedimentos Complementares

- Art. 20. Fica a Mesa da Câmara autorizada a baixar normas regulamentando o sistema de carreira, devendo considerar no ato formal:
 - I a metodologia e critério de avaliação de desempenho para apuração do merecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

II - o critério de desempate nos casos em que haja disputa de vaga;

III - outros procedimentos que sejam necessários à implementação do Sistema de Carreira e as disposições pertinentes insertas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 21. Serão beneficiados, respectivamente, com a Progressão e Ascensão quando de direito, os funcionários que vierem a se aposentar ou vierem a falecer sem sido contemplados, no prazo regulamentar, com esses beneficios.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- Art. 22. Para cumprimento deste instrumento será observado a descrição dos cargos que compõe o apêndice desta Lei.
- **Art. 23.** O enquadramento do pessoal se dará em estrita observância ao disposto no Capítulo IV desta Lei, inclusive quanto as novas admissões para o Quadro Permanente da Câmara Municipal.
- **Art. 24.** O provimento dos Cargos Isolados de provimento em Comissão e as designações para as Funções de Confiança, são do Presidente da Câmara Municipal e observará as disposições contidas neste instituto e demais instrumentos editados pelo Município que versar sobre a matéria.
- **Art. 25.** Os servidores do Quadro da Câmara, quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelos vencimentos de seus cargos sendo-lhes assegurados, nesse caso, as vantagens acessórias previstas no art. 7.°, desta Lei.
- Art. 26. Os reajustes salariais concedidos, na forma regulamentar, incidirão sobre as tabelas que constam do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários é um instrumento complementar e subsidiário do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 28. Os proventos dos funcionários aposentados e as pensões porventura pagas pela Câmara Municipal serão revistos segundo a estrutura deste Plano, a partir da sua vigência.





Art. 29. As despesas consequentes da aplicação deste Plano correrão à conta de dotações Próprias, podendo, na forma regulamentar, serem suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2002.

Alcinópolis -MS, 04 de Fevereiro de 2.002.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



ANEXO I -DALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR

GRUPO 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1

CATEGORIA FUNCIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUANT ·	QUALIFICA	ÇÃO
101.01	DAS - 1	ASSESSOR JURÍDICO	1	BACHARE DIREITO E IN NA O.A.	SCRITO
101.02 101.03	DAS - 2	DIRETOR GERAL ASSESSOR PARLAMENTAR I	1	NÍVEL SUPER CAPACIDA PUBLICA NO	ADE
101.04	DAS - 3	ASSESSOR PARLAMENTAR II	2	NÍVEL SUPER CAPACIDA PUBLICA NO	ADE





TABELA 2

CATEGORIA FUNCIONAL 2 - CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI

	CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	
				. 1	O O O DALL COLUDE DE	~
	102.01	CAI - 1	SECRETÁRIA I	1	2.º GRAU COMPLET	O
					OU CAPACIDADE	
- 9					PÚBLICA NOTÓRIA	A
	102.02	CAI - II	SECRETÁRIA - II	1	2.º GRAU COMPLET	О
N	580-39 500-000 AV - 250-00 AV				OU CAPACIDADE	
	X				PÚBLICA NOTÓRIA	A

GRUPO 2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 3

CATEGORIA FUNCIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - **DAÍ**

CÓDI	GO SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
201.	01 DAI - 1	CHEFE DE DIVISÃO	04

GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL 1 - CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PAA



CÓDIGO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	INICIO	FINAL	QUANT.
1.1.01	Técnico em Contabilida de	2.º Grau em Téc. de Contabilidade	IV	01	15	1
1.1.02	Assistente Administrati vo	2.° Grau completo	III	01	15	2
1.1.03	Agente Administrati vo	1.º Grau completo	II	01	15	2

CATEGORIA FUNCIONAL 2 - CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS AUXILIARES - PSA

CÓDIGO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	INÍCIO	FINAL	QUANT
		3000a				•
3.2.01	Copeira	Alfabetizado	I	01	15	1
3.2.02	Auxiliar de	Alfabetizado	I	01	15	1
	Serv. Gerais					\
3.2.03	Agente de	Alfabetizado	I	01	15	2
	Segurança					





ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1

CATEGORIA FUNCIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE EM R\$	REMUNERAÇÃO EM	R\$
DAS-1	1.250,00	1.250,00	
DAS - 2	837,74	837,74	
DAS-3	649,00	649,00	

TABELA 2

CATEGORIA FUNCIONAL 2 - CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - \

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE EM R\$	REMUNERAÇÃO EM	R\$
CAI - 1	483,00	483,00	
CAI - 2	345,30	345,30	

GRUPO 2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CATEGORIA FUNCIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAÍ

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - R\$
DAÍ - 1	322,27

ANEXO III

TABELA 4

GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	01	02	03	04	05
I	210,00	220,00	231,00	243,00	255,00
II	270,00	283,00	297,00	312,00	328,00
III	330,00	346,00	363,00	382,00	401,00
IV	390,00	409,00	430,00	451,00	473,00

TABELA 4

(CONTINUAÇÃO)

PADRÃO	06	07	08	09	10
I	267,00	281,00	295,00	310,00	325,00
II	344,00	361,00	379,00	398,00	418,00
III	421,00	442,00	464,00	487,00	511,00
IV	496,00	521,00	547,00	575,00	603,00

TABELA 4

(CONTINUAÇÃO)

PADRÃO	11	12	13	14	15
I	341,00	358,00	376,00	395,00	414,00
II	438,00	460,00	483,00	508,00	533,00
III	536,00	563,00	591,00	621,00	652,00
IV	633,00	664,00	698,00	732,00	769,00